



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º: 090/2018

PROCESSO N.º: 0102/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E INTERNET MÓVEL 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS E CHIP'S (SIM CARD), A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS (DMAE), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/12/2018 ÀS 13:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 04/12/2018 ÀS 14:00 HORAS

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: AS CONSULTAS PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM “3.3” DO EDITAL.

PRAZO DA DISPUTA: 5 MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. O SISTEMA EMITIRÁ DURANTE A DISPUTA, AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO PREGÃO.

SITE PARA CONSULTAS: WWW.LICITACOES-E.COM.BR e WWW.DMAEPC.MG.GOV.BR

FONE: (35) 3697-0628.

CARTILHA DO FORNECEDOR: DEVERÁ SER DE CONHECIMENTO DE TODOS OS LICITANTES, PODENDO SER IMPRESSA POR MEIO DOS “SITES” ACIMA REFERIDOS, ATRAVÉS DO “LINK” INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO”, PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, no Setor de Compras e Licitações do DMAE, situado na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR LANCE**, por meio de utilização de recursos da tecnologia de informação INTERNET através do site www.licitacoes-e.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E INTERNET MÓVEL 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS E CHIP'S (SIM CARD), A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS (DMAE), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

1.2. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos Municipais n.ºs 7284/02 e 8243/05 e



alterações posteriores, bem como as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.3. As despesas serão suportadas pela(s) dotação (ões) orçamentária(s): 1380 – 04.04.01-3390.39.00-17.122.1702-6.005 – **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção Atividades da Divisão Administrativa - DAF**, referentes a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

1.4. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo a descrição dos itens que terão seus preços registrados, com indicação das quantidades estimadas;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO de fornecimento do objeto em acordo com a especificação do edital;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº 8666/93;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – Modelo de Proposta;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta de CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO a ser assinado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s).

2. OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E INTERNET MÓVEL 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS E CHIP'S (SIM CARD), A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS (DMAE)**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. As impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao pregoeiro em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro **Carla Moreira Siqueira** através do e-mail: carlam@dmaepc.mg.gov.br, ou entregue por escrito na Secretaria de Licitações, localizada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, Bairro São Benedito/Centro, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas. Serão considerados não recebidos os pedidos dirigidos a outros locais diferentes dos citados neste item. Informações pelo telefone 35 3697 0628 ou 35 3697 0617.

3.4. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.



4. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do DMAE, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4.2.1. Atribuições do pregoeiro:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

4.3. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 7.284/02 e demais normas complementares.

4.4. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

4.4.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

4.4.2. É vedada a aquisição do material por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

4.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.284/02 relativas aos contratos.



4.6. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

4.7. O aperfeiçoamento do Compromisso de Fornecimento será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.

4.8. Será dada publicidade aos contratos acessórios nos termos do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

4.9. Homologada a presente licitação, o Departamento Municipal de Água e Esgoto lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, que conterá o seguinte:

- a) Número de ordem em série anual;
- b) Número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) Órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) Qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) Descrição do material licitado;
- f) Preço de mercado apurado, com data da pesquisa;
- g) Prazo de fornecimento;
- h) Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços e o percentual de desconto em relação ao preço de mercado.

4.10. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecimento, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 7.284/2002.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente **pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação** que atenderem as exigências deste Edital.

6.2. Não poderão participar empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata, falência, ou recuperação judicial,
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas;
- d) Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

6.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL



7.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao DMAE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitalização da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

8.4. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao último exercício social exigível, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente;

8.4.2. Declaração assinada pelo Contador e pelo responsável legal.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro;

8.5.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.7 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.



8.8. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante DEVERÁ informar no campo OBSERVAÇÕES ACIDIONAIS, a marca, o modelo, o fabricante e demais especificações necessárias do produto ofertado, para verificação da conformidade com o solicitado no edital.

8.8.1. Poderá ser anexado catálogo eletrônico para complementação das informações sobre o produto ofertado.

8.9. Quando do lançamento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor total do lote, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A sessão do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O intervalo de tempo mínimo entre lances **do próprio fornecedor** em relação ao seu último lance ou **entre fornecedores** em relação ao melhor lance da sala será de 0 a 20 segundos. O(s) intervalo(s) serão cadastrado(s) no sistema quando da publicação e estarão disponíveis para consulta no sistema em “resumo do lote”.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por cada participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. O pregão será composto de duas etapas, sendo a primeira de 5 (cinco) minutos e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultado ao pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter melhor proposta.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.8. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a documentação listada na cláusula “12” e a proposta em conformidade com o item “11”.

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas como tal.

9.13. Entende-se por empate, para fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.14. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

9.14.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

9.14.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso.

10.2. **Esta manifestação imediata e motivada** a que se refere o item anterior, deverá ser efetivada através do botão virtual “Intenção de Recurso”, **no prazo de 24 horas após o ato de declaração do vencedor.**

10.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.



10.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo licitante.

10.5. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico do (a) Pregoeiro (a), sendo obrigatório o protocolo do original junto à Secretaria de Licitações, localizada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, bairro São Benedito/Centro – CEP 37.701-012, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, observado o prazo de 03 (três) dias.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. **Em até 03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão eletrônica do pregão, o arrematante deverá **encaminhar sua proposta impressa**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa ou seu procurador**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

11.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

11.2. A proposta de preços, apresentada no modelo do ANEXO VI, deverá conter:

11.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. Modalidade e número da licitação;

11.2.3. Especificação clara, detalhada e completa **do objeto ofertado**;

11.2.4. Marca do produto, indicação do fabricante e modelo e/ou nº do código/referência do produto.

11.2.5. Preço unitário e total de cada item que compõe o objeto, considerando frete CIF posto no DMAE;

11.2.6. Prazos e locais de entrega do material/serviço conforme o disposto no item 17 deste edital;

11.2.7. Prazo de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do pregão;

11.2.8. Prazo de pagamento conforme item 19 deste edital;



11.2.9. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, embalagens, pesagem, descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.3. Os preços global e unitário dos itens devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

11.3.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 4 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global do item obtido após a adequação, deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.3.2. Será admitida a cotação de itens de valor unitário ou total, simbólico ou de valor zero, de acordo com política adotada pela licitante, quando se referem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncia a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.4. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado pela licitante vencedora:

11.4.1. **Catálogo do fabricante em português** (original ou cópia autenticada) contendo as características técnicas do(s) produto(s) ofertado(s).

11.4.1.1. No caso de serem apresentados catálogos emitidos pela internet, deverá constar no documento, de forma legível, o link para acesso e conferência pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

11.4.2. **Declaração, conforme Anexo III**, firmada por seu representante legal de que o serviço/produto ofertado será executado/entregue de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e em conformidade com as normas vigentes.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar ao pregoeiro original ou cópia autenticada dos documentos listados abaixo:

12.1.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.5. Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

12.1.1.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo V**.

12.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

12.1.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 03 (três) meses da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processo civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.1.2.2 Comprovação da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme item 8.4, se for o caso.

12.1.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

12.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.3.2. Prova de regularidade referente a **tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e contribuições sociais** (previdenciária) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.1.3.3. Prova de regularidade referente a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

12.1.3.4. Prova de regularidade referente a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

12.1.3.5. Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

12.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (*incluído pela Lei 12.440/2011*).

12.1.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

12.1.4.1. Atestado (s) de fornecimento e capacidade técnica de objeto similar ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do licitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais.



12.1.4.1.1. O atestado deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da empresa emitente, informações a respeito do objeto, do fornecimento, período de vigência, data, identificação e assinatura do responsável.

12.1.5. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

12.1.6. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuírem validade expressa no documento ou fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do DMAE.

12.1.7. O Pregoeiro confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.1.8. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **12.2.3.1, 12.2.3.2, 12.2.3.3, 12.2.3.4, 12.2.3.5 e 12.2.3.6**.

12.1.9. A licitante vencedora deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato.

12.1.9.1. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se tal somente a agilização na elaboração dos contratos.

12.1.10. No ato da assinatura do contrato, caso o responsável pela assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

12.2. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.



12.3. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do DMAE, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de **03 (três) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, bairro São Benedito/Centro – CEP: 37.701-017, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 as 18:00 horas.

12.4. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação por e-mail, fax ou por outro meio similar, para agilizar os procedimentos de verificação de autenticidade.

13. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

13.1. A documentação e a proposta do vencedor deverão ser apresentadas em envelope fechado, **em até 03 dias úteis contados após o encerramento da sessão do pregão**, na Secretaria de Licitações, localizada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, 67 – Bairro São Benedito/Centro – CEP 37.701-017, POÇOS DE CALDAS – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
LICITANTE.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.....
OBJETO.....

13.2. Para fins do disposto no item anterior, no caso do envio do envelope se der por Correio ou transportadora, será considerada a data da postagem, devendo a licitante enviar ao e-mail do Pregoeiro o comprovante/protocolo da remessa, sob pena de desclassificação.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR LANCE POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

14.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor global e unitário igual ou inferior ao(s) valor(es) estimado(s) correspondentes a cada item da planilha de cotação prévia de preços realizada pelo DMAE que integra o presente procedimento licitatório.

14.2.1. Será vedada a aquisição de itens com preços unitários superiores ao preço estimado pelo DMAE.

14.3. O licitante deverá apresentar proposta de preços para todos os itens do lote que pretende participar.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.



15.3. Após o encerramento da sessão o pregoeiro emitirá um relatório contendo o resultado da licitação para ser enviado à autoridade superior para ratificação e homologação do procedimento.

15.4. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial pela Secretaria de Licitações.

16. DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E SUA ASSINATURA

16.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão será lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, **ANEXO VII**, podendo ser firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas e o detentor da ata, o Compromisso de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, **Anexo VIII**.

16.2. O Compromisso de Fornecimento deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

16.3. O detentor da ata terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, fax, carta ou telegrama, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

16.3.1. O prazo de assinatura do contrato estipulado neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pelo DMAE.

16.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto nos subitens anteriores caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no **item 21.2** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.4.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do DMAE o direito de adjudicar à 2ª colocada o objeto licitado.

16.5. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Municipal n.º 7.284/02, o contrato de compromisso de fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.6. As despesas com a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município "DOM", correrão por conta da **CONTRATANTE**.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

17.1 Do prazo de execução contratual

17.1.1 O prazo de execução contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

17.2. Do prazo de entrega e execução

17.2.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação proposta, **em até 30 dias úteis**, conforme cronograma abaixo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade do DMAE.

	Início	5 dias	10 dias	15 dias	20 dias	25 dias	30 dias	35 dias	40 dias	45 dias
Homologação do processo licitatório	x									
Entrega dos CHIP's		x	x	x						
Ativação dos CHIP's		x	x	x	x					
Portabilidade de números (se houver)		x	x	x	x	x				
Ativação das linhas		x	x	x	x	x				
Verificação da qualidade técnica dos serviços e aparelhos		x	x	x	x	x	x			
Entrega dos aparelhos		x	x	x	x	x	x	x	x	x

17.3. Do local de entrega:

17.3.1. Os materiais e serviços, objeto deste Termo, serão entregues, a expensas do fornecedor, na **Rua São Paulo, 683, centro, Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-012**, no período das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.4. Não será admitida a entrega do produto pela licitante vencedora sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

17.5. As programações deverão ser obedecidas rigorosamente com relação aos prazos, locais e quantidades previstas para entrega, sob pena de aplicação das sanções relativas ao assunto e constantes do Edital de Licitação e Compromisso de Fornecimento.

18. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

18.1. O recebimento do objeto será feito em duas etapas, conforme abaixo:

18.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

18.1.2. Definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade com a especificação e a qualificação do produto entregue e de acordo com a proposta de preços da vencedora.

18.2. O recebimento do material no local designado no **item 17** deste edital será feito por servidor ou comissão constituída para este fim;



18.3. A comissão ou servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

18.4. Em caso de rejeição dos lotes do produto licitado, este deverá ser retirado e repostado imediatamente por outro lote, em até **05 (cinco) dias úteis**, após comunicado oficial do DMAE, sendo que todas as despesas incluindo carga, transporte, descarga e taxas / impostos serão de total responsabilidade do fornecedor do produto.

18.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18.6. A aceitação definitiva dar-se-á em **05 (cinco) dias úteis**, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente indicado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo do produto ou serviço.

19.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

19.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

19.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

19.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

19.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

21. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

20.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.



20.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

20.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

20.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

20.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

20.4. O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

20.5. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante que não assinar o compromisso de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

21.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º 8666/93.

21.3. As penalidades referentes à inexecução do Compromisso de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços, estarão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do presente edital.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

21.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.



21.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo DMAE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Luís Cláudio Marques**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada de GESTOR.

23. DA GARANTIA

23.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia na modalidade que escolher dentre as previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em ato prévio à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

23.2 – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% sobre o valor total contratado, devendo este ser atualizado a cada aditivo (de prazo ou valor) do objeto do contrato.

23.3 – O valor dado em garantia responderá pelas multas aplicadas à *CONTRATADA*, mediante processo administrativo, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da *CONTRATADA*, no curso deste contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender o débito.

23.4 – Caso a garantia seja prestada em moeda nacional corrente, seu montante deverá ser depositado em conta bancária, e por oportunidade de sua devolução, o seu valor final será o capital somado aos rendimentos que forem apurados pelo estabelecimento bancário da respectiva conta.

23.5 – Eventual saldo favorável à *CONTRATADA* será liberado ou restituído ao final do contrato; quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução, em dinheiro, o valor total será atualizado através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor);

23.6 – A garantia contratual será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual e renovada quando se firmar Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual;

23.7 – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da *CONTRATADA* e desde que não haja pendência com a *CONTRATANTE*.

23.8 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, por igual período.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

24.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



24.3. O presente Registro de Preços poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O Compromissário Fornecedor fica obrigado durante a vigência do compromisso de fornecimento, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados;

24.5. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento for entregue ao compromissário fornecedor, independentemente da data de entrega do material na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

24.6. O compromissário fornecedor deverá comunicar ao DMAE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

24.7. O Contrato de Compromisso de Fornecimento conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o compromissário fornecedor tenha, por isso, direito à indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.

24.8. O presente Registro de Preços poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

24.9. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outros órgãos ou unidades ao compromisso de fornecimento ou exclusão dos existentes.

24.10. O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG que venham a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento.

24.11. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do compromisso de fornecimento correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.

24.12. O Compromissário Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

24.13. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.14. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

24.15. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.



24.16. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.17. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.18. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.19. A tolerância do DMAE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.20. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

24.21. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do DMAE, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

24.24. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

24.25. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Poços de Caldas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.26. Compór a equipe de apoio técnico do Pregoeiro o responsável pelo setor solicitante do objeto.

24.27. **Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site [_ HYPERLINK "http://www.dmaepc.mg.gov.br"](http://www.dmaepc.mg.gov.br) www.dmaepc.mg.gov.br, no link **EDITAIS**.**



24.28. Nos termos da Portaria nº 0047/2018, o (a) pregoeiro (a) designado (a) para a presente licitação é o (a) Sr (a). **Carla Moreira Siqueira**, auxiliado (a) por **Mariângela Brito**, membro da equipe de apoio.

Poços de Caldas, 20 de novembro de 2018.

LEANDRO FERREIRA DO LAGO
Autoridade Competente
Portaria 030/2018

Aprovada pela Assessoria Jurídica em 19/11/2018.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 12.1 do referido Edital.

DATA XX/XX/XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade).



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG
Ref.: Pregão Para Registro de Preços n.º .../.....

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º .../....., instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, declara que os produtos ofertados por esta empresa serão fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em conformidade com as normas vigentes aplicáveis ao objeto licitado.

(listar as normas aplicáveis)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI
8.666/93**

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG

Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal
de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de
dezesesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de _____, de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

Lote: Serviço Telefonia móvel					
Serviço	Valor unitário	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Valor de assinatura (por linha)	R\$ 0,00	200	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Software de gestão (online)	R\$ 0,00	200	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviço de tarifa zero intragrupo (até o limite de 2.000 minutos/linha/ciclo de faturamento) ¹	R\$ 0,00	200	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações locais para telefones celulares – mesma operadora	R\$ 0,00	290	3.480	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações locais para telefones celulares – outra operadora	R\$ 0,00	4.300	51.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações locais para telefones fixos	R\$ 0,00	2.500	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones móveis tipo VC-2 – mesma operadora	R\$ 0,00	110	1.320	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones móveis tipo VC-2 – outra operadora	R\$ 0,00	200	2.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones fixos tipo VC-2	R\$ 0,00	80	960	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones móveis tipo VC-3 – mesma operadora	R\$ 0,00	70	840	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones móveis tipo VC-3 – outra operadora	R\$ 0,00	100	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ligações para telefones fixos tipo VC-3	R\$ 0,00	50	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de minutos		7.700	92.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS para telefones celulares – todos os tipos (abrangência nacional)	R\$ 0,00	1.000	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Plano de dados (internet 4G), com pacote de 1 GB/mês (1 Gigabyte)	R\$ 0,00	57	504	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria A)	R\$ 0,00	-	61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria B)	R\$ 0,00	-	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria C)	R\$ 0,00	-	59	R\$ 0,00	R\$ 0,00



1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial, bem como apresentar catálogo referente às especificações técnicas do produto para a verificação da conformidade com o solicitado, após ser declarado vencedor e apresentar toda a documentação estabelecida neste edital para assinatura do contrato
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. ____/2018** mantendo-se os preços fixos e irredutíveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
 - 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
 - 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital, declarando ainda ciência de todas as exigências realizadas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere aos documentos para assinatura do compromisso, entrega e pesagem do material.
3. **Prazo de vigência da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e publicação.
4. **Prazo de entrega:**
5. **Local de entrega:**
6. **Prazo de pagamento:**
7. **Prazo de validade da proposta:**
8. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de Fornecimento será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.
9. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N°



Nome Da Agência N°
Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Nome..... / Nacionalidade: / Estado civil:
...../ Cargo..... / Nº. da identidade..... / CPF
.....

Dados da empresa para faturamento e envio da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Razão Social :/ CNPJ:.....
Endereço: Rua , nº., Bairro
....., na cidade de, Estado,
CEP email:.....

Local..... Data.....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº ____/____

Licitação:	Nº Modalidade:	Processo nº.:				
Objeto:						
Setor Solicitante:						
Solicitação:						
DADOS DO DETENTOR DA ATA						
Empresa Fornecedora:						
CNPJ :						
Endereço:	Cidade:					
Bairro :	CEP:	UF:				
E-mail:	Fone:					
Representante Legal:	CPF:					
Prazo de Entrega/Execução:	Condições de Pagamento:					
Prazo de Vigência da Ata:						
Local de Entrega:						
Item	Material / Descrição	Qtde	Unid	Marca mod	Preço Unitário	Preço Total
1						
Valor Total: R\$ _____ (_____)						
<i>Analista de Suprimentos</i> DMAE			<i>Assinatura do Detentor da Ata</i> CPF _____			
<p>1) Na nota fiscal deverá constar a descrição completa do material/serviço, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento/Serviços e os dados bancários para o crédito do pagamento (Bco, Ag. e nº da conta).</p> <p>2) O DMAE não realizará pagamento através de Boleto Bancário.</p> <p>3) Todas as despesas com frete, seguro e descarga dos materiais será por conta e risco do fornecedor.</p> <p>4) Os materiais estarão sujeitos a inspeção e aprovação do responsável pelo recebimento, podendo ser recusados no caso de não atenderem ao solicitado.</p> <p>5) O descumprimento do prazo de entrega ou quaisquer das disposições estabelecidas nesta Autorização de Fornecimento, sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores além do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>6) A contratada se obriga a observar e cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.</p> <p>7) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção do ISSQN.</p> <p>8) As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscais@dmaepc.mg.gov.br</p>						



ANEXO VIII

MINUTA DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compromisso de Fornecimento nº.
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90/2018
Processo nº 102/2018

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E INTERNET MÓVEL 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS E CHIP'S (SIM CARD), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede à Pça. Cel. Agostinho Junqueira , 67, Bairro São Benedito, na Cidade de Poços de Caldas – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente Sr. **Antônio Roberto Menezes**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 100, Jardim dos Estados, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-1.214.533 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 238.900.296-04,, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresacom sede àbairro....., cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste Ato pelo Sr., (cargo)..... (nacionalidade)..... (estado civil).....(profissão).....portador da cédula de identidade nº.....e do CPF nºresidente e domiciliado na cidade debairro.....em tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666 e alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº 7.284 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato o registro de preço para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E INTERNET MÓVEL 4G, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS E CHIP'S (SIM CARD), A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS (DMAE), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do Pregão para Registro de Preços nº. **090/2018** e demais anexos, bem como da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 090/2018 e celebração da Ata de Registro de Preços nº ___/2018**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

1.3 – Correspondem ao tráfego anual estimado das linhas contratadas os quantitativos descritos na tabela a seguir:

Serviço	Quantidade mensal	Quantidade anual
Valor de assinatura (por linha)	200	2.400
Software de gestão (online)	200	2.400
Serviço de tarifa zero intragrupo (ligações gratuitas, até o limite de 2.000 minutos/linha/ciclo de faturamento)	200	2.400
Ligações locais para telefones celulares – mesma operadora	290	3.480
Ligações locais para telefones celulares – outra operadora	4.300	51.600
Ligações locais para telefones fixos	2.500	30.000
Ligações para telefones móveis tipo VC-2 - mesma operadora	110	1.320
Ligações para telefones móveis tipo VC-2 - outra operadora	200	2.400
Ligações para telefones fixos tipo VC-2	80	960
Ligações para telefones móveis tipo VC-3 – mesma operadora	70	840
Ligações para telefones móveis tipo VC-3 – outra operadora	100	1.200
Ligações para telefones fixos tipo VC-3	50	600
Total de minutos	7.700	92.400
SMS para telefones celulares – todos os tipos (abrangência nacional)	1.000	12.000
Plano de dados (internet 4G), com pacote de 1 GB/mês (1 Gigabyte/mês)	57	504
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria A)	-	61
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria B)	-	80
Fornecimento de aparelhos em comodato (categoria C)	-	59

1.4. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas, e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a CONTRATANTE. Da mesma forma, os quantitativos apresentados não indicam qualquer compromisso futuro de utilização por parte da CONTRATANTE.

1.4.1. No item “Ligações intragrupo”, considera-se a quantidade mensal como “indeterminada” devido ao fato de estas ligações não gerarem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, de modo que sua quantificação é irrelevante para efeitos orçamentários do contrato e para o planejamento financeiro do DMAE. Entretanto, caso a CONTRATADA necessite, os dados serão fornecidos pelo DMAE, considerando o pedido devidamente formalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O fornecimento do material objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital de Pregão para Registro de Preços supracitado, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer os bens e serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 2.3. O aperfeiçoamento do Compromisso de Fornecimento será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.
- 2.4. O objeto deverá ser entregue na Rua São Paulo, 683, situado – Centro, das 08:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 2.5. O objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação proposta, **em até 30 dias úteis**, conforme cronograma abaixo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade do DMAE.

	Início	5 dias	10 dias	15 dias	20 dias	25 dias	30 dias	35 dias	40 dias	45 dias
Homologação do processo licitatório	x									
Entrega dos CHIP's		x	x	x						
Ativação dos CHIP's		x	x	x	x					
Portabilidade de números (se houver)		x	x	x	x	x				
Ativação das linhas		x	x	x	x	x				
Verificação da qualidade técnica dos serviços e aparelhos		x	x	x	x	x	x			
Entrega dos aparelhos		x	x	x	x	x	x	x	x	x

- 2.6. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.7. A aceitação dos materiais/serviços pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregá-los em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO



5.1 – Os serviços contratados deverão permanecer em funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, motivados estritamente por força maior, tais como problemas na rede causados por descargas elétricas, acidentes ou qualquer anormalidade que não seja de responsabilidade do fornecedor;

5.2 – Para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, a CONTRATADA deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, até **200** (duzentas) linhas pós-pagas, que serão utilizadas durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de supressão ou acréscimo de linhas (aditivo de contrato);

5.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a portabilidade de outros números existentes (seja qual for a quantidade), caso seja exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE. A fim de evitar transtornos na comunicação de seus servidores, a CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar que o processo de migração de operadora (portabilidade) seja realizado em horário específico agendado pela mesma, a qualquer dia e horário, sendo que o prazo para regularização e transferência das linhas não deverá ultrapassar 4 horas (prazo máximo para que as linhas fiquem inativas, sem funcionamento).

5.4 – A licitante vencedora deverá fornecer os aparelhos em **até 30 dias úteis** após a solicitação da CONTRATANTE. A solicitação deverá estar amparada pela homologação do processo licitatório, estando resolvidas todas as questões legais referentes ao certame, inclusive com a Autorização de Fornecimento já emitida.

5.5 – Havendo aditivação de prazo do contrato, pelo prazo de 12 meses ou mais, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos aparelhos e CHIP's, fornecendo aparelhos novos conforme características dispostas no item 6 do Termo de Referência. A troca, neste caso, deve se pautar no lançamento de novos modelos no mercado, acompanhando as inovações tecnológicas lançadas pelos fabricantes.

5.6 – Na eventualidade de oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, o DMAE poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de tais tecnologias, que deverão, se contratadas, ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. A prestadora dos serviços deverá garantir a compatibilidade destas tecnologias com os aparelhos fornecidos, bem como que as modificações ocorridas em decorrência da introdução destas novas tecnologias não comprometam o funcionamento dos serviços. Caso seja necessário, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos aparelhos e/ou CHIP's total ou parcialmente, em consonância às cláusulas previstas no contrato e comum acordo com a CONTRATANTE, sem cobranças adicionais pelo fornecimento.

5.7 – Os serviços de voz deverão atender às seguintes modalidades: Ligações Locais, Ligações de Longa Distância Nacional (interurbanos, para telefones fixos e móveis), e Ligações do tipo Tarifa Zero Intragrupo (entre todas as linhas habilitadas, pertencentes à CONTRATANTE, por ocasião da vigência do contrato advindo deste termo de referência). As Ligações do tipo “Tarifa Zero Intragrupo” terão o limite de 2.000 (dois mil) minutos por linha, a cada ciclo de faturamento (1



mês), e até que este limite seja atingido o custo das mesmas deve ser nulo (igual a zero) para a CONTRATANTE. Caso este limite seja excedido, até o término do ciclo de faturamento as ligações intragrupo serão tarifadas como “Ligações locais para telefones celulares – mesma operadora”. As ligações dos demais tipos serão tarifadas conforme valores acordados e constantes na Tabela de Preços.

5.8 – A internet móvel deverá ser prestada majoritariamente em conexão do tipo 4G, em pelo menos 60% da área territorial urbana da cidade de Poços de Caldas – MG. Não estando disponível a conexão 4G, deverá ser oferecida conexão de velocidade e características inferiores, atendendo as necessidades básicas da CONTRATANTE quanto à internet móvel. A conexão de internet móvel, assim como a cobertura de rede da prestadora, deverá estar disponível em toda a zona urbana do município de Poços de Caldas, podendo também ser utilizada em qualquer outra localidade do território nacional onde haja cobertura de rede da CONTRATADA, mantendo-se as tarifas e valores contratados e o padrão de qualidade da CONTRATADA.

5.9.– A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10 – Os testes e verificações técnicas listados **no item 7 do Termo de Referência** quando do processo de implantação poderão ser executados quantas vezes se fizerem necessárias, durante a execução do contrato, a fim de garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços. Sendo este o caso, as condições ali estabelecidas permanecem inalteradas, sendo que os testes serão realizados da mesma forma e sob as mesmas condições.

5.11 – Os aparelhos a serem entregues em comodato deverão atender às categorias, especificações e quantidades mínimas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Importa-se o presente Compromisso de Fornecimento no **valor total de R\$ ()** conforme dados constantes da Ata de Registro de Preços, a qual é parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

4.2. Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
- 4.6. O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 4.7. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima de materiais objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.
- 4.8. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores, objeto do presente contrato, vedado, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do **CONTRATADO** pela execução do presente contrato.
- 4.9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 1380 – 04.04.01-3390.39.00-17.122.1702-6.005 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção Atividades da Divisão Administrativa - DAF, referentes a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do produto ou serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).
- 6.3. **Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.**
- 6.4. Quaisquer custos adicionais como impostos, transporte e outros, será de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 6.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



7.2. Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua.

7.3. Havendo a prorrogação contratual os valores dos serviços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice IST (Índice de Serviço de Telecomunicações), divulgado anualmente pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Será utilizado como parâmetro o IST acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao último mês do contrato, conforme tabela divulgada publicamente no site da ANATEL.

7.4 – O percentual de reajuste ou supressão dos valores, assim como a totalização de cada tarifa, deverão ser discriminados na proposta para aditivação (renovação) de contrato, realizada após 12 meses de vigência do contrato. O percentual de supressão ou aumento dos valores (unitário ou total) deverão estar enquadrados na faixa limite de até 25% do valor originalmente contratado, conforme determinado pela legislação.

7.5 – Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial ou e-mail, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento da primeira fatura que terá o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – São obrigações da *CONTRATADA*, além de outras previstas neste Contrato:

8.1.1 – Fornecer, em regime permanente ou em comodato todos os equipamentos, softwares e/ou ferramentas necessárias ao perfeito funcionamento ininterrupto dos serviços por ela prestados;

8.1.2 – Efetuar a ativação dos serviços de acordo com o cronograma de instalação.

8.1.3 – Comunicar previamente a *CONTRATANTE*, acerca de manutenções preventivas e/ou corretivas, quando for o caso, que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados.

8.1.4 – Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da *CONTRATANTE*.

8.1.5 – Responder por eventuais perdas e danos diretos que a *CONTRATANTE* venha a sofrer, em razão de defeitos e falhas na prestação do serviço contratado, desde que devidamente comprovados, e que não estejam previstos em nenhuma das excludentes descritas neste Contrato.

8.1.6 – Manter o serviço em perfeito estado de funcionamento, de forma ininterrupta, devendo ser justificado à *CONTRATANTE* toda e qualquer interrupção na rede, no sistema ou em alguma de suas funcionalidades, exceto em situações de falta de energia elétrica, situação emergencial, calamidade pública ou situações correlatas.



8.1.7 – Responder por todas as obrigações legais a ela exigidas em razão dos serviços que presta ou dos materiais que fornece, com vistas a atender ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.8 – Garantir a confidencialidade das informações trafegadas pelas redes de voz e dados, de modo que somente o usuário tenha conhecimento das informações. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

8.2 – Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos prepostos, bem como os custos referentes à segurança no trabalho, alimentação e saúde ficarão inteiramente por conta da *CONTRATADA*. O mesmo se refere ao transporte de materiais, equipamentos e despesas com pessoal diretamente envolvido na instalação e manutenção do serviço. Os itens anteriormente citados referem-se às obrigações legais da *CONTRATADA*, não sendo aqui consideradas as despesas e serviços de responsabilidade da *CONTRATANTE*, já estipuladas neste Termo.

8.3 – A *CONTRATADA* deverá possuir e manter, durante o período de vigência do contrato e seus aditivos, licença junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para explorar Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) no território brasileiro ou em área de concessão específica, que envolva o município de Poços de Caldas – MG. Os demais documentos e exigências legais, de competência e responsabilidade da *CONTRATADA*, devem por ela ser providenciados e mantidos atualizados junto aos órgãos de fiscalização.

8.4. Entregar os produtos/serviços rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços e nas condições indicadas na sua proposta;

8.5. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o produto que for recusado, por desconformidade com a especificação;

8.6. Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia, quando solicitado;

8.7. Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o **Contratante** vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela **Contratada**;

8.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Compromisso, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

8.9. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;



- 8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.11. Cumprir fielmente o que estabelece o presente de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.12. Comunicar o DMAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE serão desempenhadas por um servidor público, enquadrado no quadro permanente de pessoal da *CONTRATANTE*, sendo a ele atribuída a função de Gestor do Contrato, ficando incumbido das tarefas descritas abaixo, entre outras que se fizerem necessárias, conforme disposto nas legislações aplicáveis:
 - 9.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;
 - 9.1.2 – Zelar pela segurança dos materiais / produtos / materiais / equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
 - 9.1.3 – Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;
 - 9.1.4 – Sustar a aquisição do material / produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - 9.1.5 – Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
 - 9.1.6 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do DMAE;
 - 9.1.7 – Emitir ou fornecer formalmente Ordem de Fornecimento / Serviço para a *CONTRATADA*;
 - 9.1.8 – Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - 9.1.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 9.1.10 – Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - 9.1.11 – Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento;
 - 9.1.12 – Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.

9.2 – Cabe ainda à *CONTRATANTE*, entre outras obrigações dispostas no contrato:

9.2.1 – Realizar a configuração dos aparelhos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela *CONTRATADA*, a fim de permitir a correta instalação e ativação dos serviços;

9.2.2 – Manter infraestrutura e meios de proteção (rede interna, torres, pára-raios, aterramento, retificadores, baterias, infraestrutura elétrica, etc.) para os equipamentos de propriedade da *CONTRATADA*, exigidos para a contratação e necessários à execução dos serviços;

9.2.3 – Garantir à *CONTRATADA* o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no estabelecimento da *CONTRATANTE* ou fora dele, sempre que necessário.

9.2.4 – Utilizar adequadamente os serviços, inclusive os equipamentos, que consiste em não praticar quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente alteração em quaisquer configurações e características técnicas dos serviços e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da *CONTRATADA* que o suportam, sem prévia e expressa concordância por escrito da *CONTRATADA*.

9.2.5 – Não disponibilizar o ponto de comunicação, utilizado para conexão do coletor à rede da *CONTRATADA*, quando houver, para outras finalidades.

9.2.6 – Assumir integralmente, sem solidariedade da *CONTRATADA*, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

9.2.7 – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela *CONTRATADA* para a prestação dos serviços, mantendo-se como depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a *CONTRATADA* pelos valores de mercado dos mesmos;

9.2.8 – A *CONTRATANTE* compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenção e programações nos equipamentos e infraestrutura sob o gerenciamento da *CONTRATADA* e/ou de sua propriedade, sem a expressa autorização da *CONTRATADA*. No caso de equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da *CONTRATADA*, caberá à *CONTRATANTE* pagar todas as despesas para repor esses equipamentos no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos;

9.2.9 – Permitir o acesso de empregado(s) da *CONTRATADA*, ou de técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de equipamentos e/ou rede de telefonia;

9.2.10 – Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à *CONTRATADA* o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços.

9.2.11 – Comunicar a *CONTRATADA* qualquer alteração do endereço de correspondência.



- 9.2.12 – Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 9.2.13 - Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.2.14 - Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do **CONTRATADO** em assinar o Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, fica sujeita a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de:

- a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, ao dia, no caso de atraso na entrega/execução do objeto, ou interrupção injustificada do serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias, ou 04 (quatro) ocorrências. Após o trigésimo dia ou quarta ocorrência e a critério da Administração, no caso de entrega/execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida, incluído nesta hipótese o fornecimento ou execução de serviços em desacordo com o estabelecido, bem como o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas neste contrato de compromisso, edital ou termo de referência;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato de Compromisso de Fornecimento, no caso de descumprimento ou inexecução total da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração por até 02 (dois) anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3., 10.2.4. e 10.2.5. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.4. As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra
- 10.5. No caso do **CONTRATADO** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de **10% (dez por cento)** do valor total do fornecimento.
- 10.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao **gestor do Contrato** e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente do DMAE.
- 10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, me previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 10.10. O valor das multas aplicadas serão calculadas com base no valor total do contrato, conforme obrigação descumprida, e poderão ser deduzidas da garantia contratual apresentada ou do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.
- 10.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia na modalidade que escolher dentre as previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, em ato prévio à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



11.2 – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% sobre o valor total contratado, devendo este ser atualizado a cada aditivo (de prazo ou valor) do objeto do contrato.

11.3 – O valor dado em garantia responderá pelas multas aplicadas à *CONTRATADA*, mediante processo administrativo, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da *CONTRATADA*, no curso deste contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender o débito.

11.4 – Caso a garantia seja prestada em moeda nacional corrente, seu montante deverá ser depositado em conta bancária, e por oportunidade de sua devolução, o seu valor final será o capital somado aos rendimentos que forem apurados pelo estabelecimento bancário da respectiva conta.

11.5 – Eventual saldo favorável à *CONTRATADA* será liberado ou restituído ao final do contrato; quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução, em dinheiro, o valor total será atualizado através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor);

11.6 – A garantia contratual será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual e renovada quando se firmar Termo Aditivo para prorrogação do prazo contratual;

11.7 – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da *CONTRATADA* e desde que não haja pendência com a *CONTRATANTE*.

11.8 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. O DMAE, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica designado como GESTOR, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Luís Cláudio Marques, para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Fornecimento em questão.

13.1.1. Compete ao gestor designado, as atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega dos materiais a serem adquiridos, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, podendo ser ela contatada por meio do endereço eletrônico luisc@dmaepc.mg.gov.br, e telefone (35) 3697-0607 sendo também sua



atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Fornecimento.

- 13.1.2.** O gestor poderá ser substituído por decisão da autoridade superior, podendo o ato ser formalizado através de apostilamento, devendo ser comunicado o compromissário fornecedor.
- 13.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da gestora serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3.** Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário fornecedor, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4.** É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 13.5.** O DMAE, por meio de sua gestora, comunicará à compromissária fornecedora, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** A existência da fiscalização pelo DMAE não elide e nem tampouco diminui a responsabilidade da compromissária fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1.** O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.
- 14.2.** O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.
- 14.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.
- 14.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.
- 14.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.
- 14.3.** O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.



14.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por ato administrativo unilateral do Departamento Municipal de Água e Esgoto, nos termos dos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o **CONTRATADO** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente instrumento ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo **CONTRATADO** do prazo previsto para a entrega, ou não vier este a proceder ao fornecimento dentro das condições pactuadas;
- c) quando implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.284/02.
- d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

14.5. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

14.6. A rescisão poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o DMAE ou de forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

15.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Poços de Caldas – MG.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS :
